

MODELO DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO DE NÍVEL DA CARREIRA DOCENTE¹

CAS-ENGENHARIAS IV

- I. Para cada candidato à **progressão de nível da carreira docente** de que trata o artigo 1º da **Resolução 5927/2011**, serão indicados **três assessores ad hoc**, conforme §1º do artigo 8º, os quais elaborarão pareceres indicando **níveis de avaliação**² para cada um dos **itens de avaliação**³ do §1º do artigo 13, seguindo os **critérios orientadores**⁴ da CAS-Engenharias IV.
- II. A CAS-Engenharias IV indicará um **relator** entre seus membros para elaborar o **parecer conclusivo**, baseado nos pareceres dos assessores ad hoc, mesmo que não os siga, conforme artigo 11, resolvendo eventuais diferenças entre os pareceres dos três assessores ad hoc e o parecer conclusivo, de forma justificada.
- III. A **Tabela 1** explicita para **cada item de avaliação** os **requisitos mínimos** para os níveis **Excelente/Muito Bom**, com gradação definida pelo assessor ad hoc, mediante análise qualitativa de mérito. Os níveis Excelente/Muito Bom são equivalentes ao **conceito A**, com gradação definida pelo relator da CAS-Engenharias IV, significando que “o candidato **supera as expectativas mínimas para a progressão solicitada**, referentes a um particular item de avaliação”.
- IV. A **Tabela 2** explicita para **cada item de avaliação** os **requisitos mínimos** para o nível **Bom**, com gradação definida pelo assessor ad hoc, mediante análise qualitativa de mérito. Evidentemente, o nível Bom pressupõe o atendimento aos requisitos mínimos da Tabela 2, mas não aos da Tabela 1. O nível Bom é equivalente ao **conceito B**, com gradação definida pelo relator da CAS-Engenharias IV, significando que “o candidato **atende minimamente às expectativas para a progressão solicitada**, referentes a um particular item de avaliação”.

¹Resolução 5927/2011, cujos artigos são citados neste texto

²Excelente, Muito Bom, Bom, Regular, Insuficiente

³Atividades de pesquisa (inciso I); Atividades didáticas (inciso II); Atividades de orientação (inciso III); Atividades de extensão (inciso IV); Atividades de gestão de política científica e de funções acadêmicas (inciso V)

⁴Critérios orientadores definidos nas Tabelas 1 e 2

- V. Os níveis **Regular/Insuficiente**, com gradação definida pelo assessor ad hoc, mediante análise qualitativa de mérito, correspondem ao **não atendimento aos requisitos mínimos** explicitados na **Tabela 2**. Os níveis Regular/Insuficiente são equivalentes ao **conceito C**, com gradação definida pelo relator da CAS-Engenharias IV, significando que “o candidato **não atende minimamente às expectativas para a progressão solicitada**, referentes a um particular item de avaliação”.
- VI. Os pareceres dos assessores ad hoc e o parecer conclusivo do relator da CAS-Engenharias IV referem-se a um **período de avaliação**, obedecido ao disposto no inciso V do artigo 7º da Resolução 5927/2011, isto é, o período **posterior à última progressão de nível ou ao último enquadramento em categoria docente superior**. Evidentemente, o período de avaliação tem repercussão nos itens quantificáveis do formulário eletrônico; quanto ao **interstício preferencial dos últimos cinco anos**, mencionado no mesmo artigo, ele deverá ser levado em conta apenas para **subsidiar a análise qualitativa de mérito**, já que:
- a. a USP não impede que candidatos com interstício menor do que cinco anos solicitem progressão de nível, para não prejudicar os que possam demonstrar evidente **excepcionalidade**;
 - b. por outro lado, para os candidatos que tiverem interstício maior do que cinco anos, embora a avaliação deva referir-se a todo o período posterior à última progressão de nível ou ao último enquadramento em categoria docente superior, a análise qualitativa da **tendência observada no período dos cinco anos mais recentes** permite ao assessor ad hoc dirimir dúvidas quanto à escolha dos níveis de avaliação que considera mais apropriados.
- VII. Os **próprios candidatos**, em seus memoriais devem **destacar** claramente o **período de avaliação aplicável**, de acordo com o artigo 7º da Resolução 5927/2011, bem como **suprir** todas as **informações quantificáveis das Tabelas 1 e 2**, as quais estão sujeitas a **comprovação documental**.
- a. **Disposição transitória**: na primeira avaliação de progressão de nível da carreira docente, **cabará aos próprios assessores ad hoc extrair as informações quantificáveis das Tabelas 1 e 2**, a partir da leitura dos memoriais dos candidatos, conforme já depositados por ocasião das inscrições. **Na falta da informação específica nos memoriais**, os assessores ad hoc deverão solicitá-las à CAS-Engenharias IV, que as obterá junto aos candidatos.

VIII. As **informações quantificáveis** a que se refere o item anterior, e cujas **abreviaturas** são utilizadas nas **Tabelas 1 e 2**, são as seguintes:

- g** média anual, no período, da **soma da carga didática semanal na graduação**, considerando todo o ano letivo
- pg** média anual, no período, da **soma da carga didática semanal na pós-graduação**, considerando todo o ano letivo
- v** média anual no período da **soma do volume didático na graduação** (carga didática semanal x número de alunos da turma), considerando todo o ano letivo
- ag** número de **alunos de graduação com orientação concluída** no período
- am** número de **alunos de mestrado com orientação concluída** no período
- ad** número de **alunos de doutorado com orientação concluída** no período
- ri** número médio anual, no período, de **publicações em periódicos científicos classificados pelo Qualis no nível B2 ou superior**
- cg** número médio anual, no período, de **publicações completas em anais de congressos**
- pp** número de **projetos de pesquisa apoiados financeiramente** e concedidos no período (ver exclusões na Tabela 1)
- pip** número de **projetos individuais de pesquisa concedidos por agências de fomento** no período
- oe** número de **participações em comitês de eventos internacionais** realizados ou sendo organizados no período
- cp** número de **participações em corpo editorial ou em corpo de revisores de periódicos indexados** no período
- b** número de **participações em bancas examinadoras de concursos ou de defesa de dissertação ou tese, fora da USP**, no período
- pe** número total de **participações em atividades de extensão** no período

- IX. As **Tabelas 1 e 2** estão **parametrizadas por um fator k**, de sorte que se aplicam tanto para a progressão de nível **Doutor1/Doutor 2** (quando se faz **k=1**), **Associado 1/Associado 2** (quando se faz **k=2**) e **Associado 2/Associado 3** (quando se faz **k=3**).
- X. Para indicar os níveis de avaliação, **os assessores ad hoc poderão relevar requisitos quantitativos apenas parcialmente atendidos**, desde que seus pareceres circunstanciados se sustentem em **análise qualitativa de mérito**, destacando a **relevância** e o **impacto** da atuação do candidato.
- XI. Constarão **obrigatoriamente** dos pareceres dos assessores ad hoc para **cada item de avaliação**: uma **síntese** nos níveis parciais de avaliação, compondo um **nível global**, e o correspondente **parecer circunstanciado**.

Tabela 1: Requisitos para nível Excelente ou Muito Bom (gradação do assessor ad hoc) e conceito A (gradação do relator da CAS-Engenharias IV)

Doutor 1/Doutor 2 (k=1); Associado 1/Associado 2 (k=2); Associado 2/Associado 3 (k=3)					
	Ensino		Pesquisa	Gestão	Extensão
	Didática	Orientação			
Análise durante o período posterior à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observando o interstício preferencial dos últimos cinco anos (Resolução 5927/2011, artigo 7º. Inciso V)	Carga didática anual média no período $g \geq 12h$ e $(g+pg) \geq 18h$ ou Volume didático anual médio no período $v \geq 400h \times \text{aluno} - (g \times a + pg \times a \geq)$ Obs: Para docentes do IEE, considerar, apenas, $pg \geq 12$	Orientação de alunos $ag \geq 2k$ no período Obs: Não aplicável para docentes do IEE	Bolsa de produtividade em Pesquisa Nível I ou II ou DT Ou No. médio anual no período de publicações em periódicos científicos indexados (ISI, Scopus, Scielo) $ri \geq 0,25k$ e No. médio anual no período de publicações completas em anais de congressos $cg \geq 0,5k$	Ter sido, no período, membro de Conselhos Centrais ou Comissões Permanentes da USP ou Ter sido, no período, membro de Grupo de Trabalho da RUSP ou Ter sido, no período, Chefe de Departamento ou Suplente da Chefia ou Ter sido, no período, membro de Comissão Permanente da Unidade ou Ter sido, no período, Coordenador de Programa de Graduação ou Pós-Graduação	Ter tido, no período, $pe \geq 2k$ participações, em pelo menos duas das seguintes atividades: Curso de extensão Assessoria ou consultoria técnica Convênio de extensão
	<i>Obs. Incluir, oportunamente, critério baseado em resultados de avaliação discente, quando a USP tiver desenvolvido procedimento normalizado para aferi-la.</i>		Orientação de alunos $am \geq 2k$ ou $ad \geq k$ no período	Obs. Incluir, oportunamente, critério baseado no fator H. Momentaneamente, usar os dados disponíveis de citações como elemento de distinção	Ter participado, no período, de bancas examinadoras externas à USP: $b \geq k+1$
	Publicação de livro didático no período ou Coordenação de projeto pedagógico com apoio de agências/empresas no período ou Coordenação de intercâmbio pedagógico internacional no período ou Prêmios/distinções externos em decorrência da atividade de ensino no período ou Criação ou reformulação de disciplinas de graduação e pós-graduação		Coordenação de projeto institucional de pesquisa com apoio de agências/empresas no período ou Coordenação de intercâmbio científico internacional no período ou Patentes ou softwares depositados e utilizados pelo meio externo ou Prêmios/distinções externos em decorrência da atividade científica no período	Ter participado, no período, em pelo menos duas das seguintes atividades: Comitê organizador de evento internacional: $oe \geq 0,5k$ Corpo editorial ou de revisores de periódicos indexados: $cc \geq k$ Coordenação ou assessoria científica em agência de fomento	

Tabela 2: Requisitos para nível Bom (gradação do assessor ad hoc) e conceito A (gradação do relator da CAS-Engenharias IV)

Doutor 1/Doutor 2 (k=1); Associado 1/Associado 2 (k=2); Associado 2/Associado 3 (k=3)					
	Ensino		Pesquisa	Gestão	Extensão
	Didática	Orientação			
	Análise durante o período posterior à última progressão de nível ou enquadramento em categoria docente superior, observando o interstício preferencial dos últimos cinco anos (Resolução 5927/2011, artigo 7º. Inciso V)	<p>Carga didática anual média no período $g \geq 8h$ e $(g+pg) \geq 12h$ ou</p> <p>Volume didático anual médio no período $v \geq 400h$ xaluno</p> <p>Obs: Para docentes do IEE, considerar, apenas, $pg \geq 8$.</p>	<p>Orientação de alunos $ag \geq 2k$ ou $am \geq 2k$ ou $ad \geq k$ no período</p> <p>Obs: Para docentes do IE, não considerar ag.</p>	<p>No. médio anual no período de publicações em periódicos científicos indexados (ISI, Scopus, Scielo) $ri \geq 0,2k$ e</p> <p>No. médio anual no período de publicações completas em anais de congressos $cg \geq 0,4k$</p>	<p>Ter sido, no período, membro de Grupo de Trabalho da Unidade no período ou</p> <p>Ter sido, no período, Diretor/Coordenador/Responsável de Laboratório no período ou</p> <p>Ter sido, no período, membro de comissão de cursos de graduação ou de pós-graduação</p>
<p><i>Obs. Incluir, oportunamente, critério baseado em resultados de avaliação discente, quando a USP tiver desenvolvido procedimento normalizado para aferi-la.</i></p>		<p>Obs. Incluir, oportunamente, critério baseado no fator H. Momentaneamente, usar os dados disponíveis de citações como elemento de distinção</p>			
<p>Produção de material didático, em geral, no período ou</p> <p>Participação em projeto pedagógico com apoio de agências/empresas no período ou</p> <p>Participação em intercâmbios pedagógicos internacionais no período ou</p> <p>Prêmios/distinções internos em decorrência da atividade de ensino no período ou</p> <p>Criação ou reformulação de disciplinas de graduação e pós-graduação</p>			<p>No. de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade com apoio de agências de fomento concedidos no período $pp \geq 1,3k$</p> <p>Participação em projeto institucional de pesquisa com apoio de agências/empresas no período ou</p> <p>Participação em intercâmbios científicos internacionais no período ou</p> <p>Patentes ou softwares depositados e utilizados pelo meio externo ou</p> <p>Prêmios/distinções internos em decorrência da atividade científica no período</p>	<p>Ter participado, no período, em:</p> <p>Comitê organizador de evento internacional $oe \geq 0,5k$ ou</p> <p>Corpo editorial ou corpo de revisores de periódicos indexados $cp \geq k$ ou</p> <p>Coordenadoria ou assessoria científica em agência de fomento</p>	<p>Ter participado, no período, de bancas examinadoras externas à USP $b \geq k$</p>

- XII. A CAS-Engenharias IV usará a **Tabela 3** para estabelecer equivalência entre os **níveis atribuídos** pelos assessores ad hoc na sua **síntese para cada item de avaliação** e a correspondente **pontuação**, para fins de obtenção do **conceito médio dos assessores ad hoc**. O conceito médio dos assessores ad hoc está definido em função da **média aritmética (M)** dos pontos equivalentes aos níveis atribuídos pelos três assessores ad hoc, conforme indica a **Tabela 4**.

Tabela 3: Equivalência entre os níveis atribuídos pelos assessores ad hoc na síntese para cada item de avaliação e a correspondente pontuação

Nível	Pontuação
Insuficiente	1
Regular	2
Bom	3
Muito bom	4
Excelente	5

Tabela 4: Correlação entre a média aritmética da pontuação dos níveis e o conceito médio de avaliação dos assessores ad hoc para cada item de avaliação

Média aritmética da pontuação	Conceito
$M \geq 4$	A (supera as expectativas mínimas)
$3 \leq M < 4$	B (atende minimamente às expectativas)
$M < 3$	C (não atende minimamente às expectativas)

XIII. Para a elaboração do **parecer conclusivo**, o **relator** da CAS-Engenharias IV procederá à **composição dos conceitos de avaliação** atribuídos às **atividades didáticas** (inciso II do §1º do artigo 13) e às **atividades de orientação** (inciso III do §1º do artigo 13), de forma a obter um único **conceito resultante** para a dimensão **Ensino**, conforme indica a **Tabela 5**:

Tabela 5: Conceito resultante para Ensino, composto a partir dos conceitos atribuídos às atividades didáticas e às atividades de orientação

		Atividades Didáticas (inciso II)		
		A	B	C
Atividades de Orientação (inciso III)	A	A	B	C
	B	A	B	C
	C	B	C	C

XIV. O **parecer conclusivo** se valerá de **quatro dimensões de avaliação** – a saber: **Ensino** (incisos II e III do §1º do artigo 13), **Pesquisa** (inciso I do §1º do artigo 13), **Gestão** (inciso V do §1º do artigo 13) e **Extensão** (inciso IV do §1º do artigo 13) – e de **três conceitos de avaliação** – a saber: – **A** (o candidato supera as expectativas mínimas para a progressão solicitada), **B** (o candidato atende minimamente às expectativas para a progressão solicitada), **C** (o candidato não atende minimamente às expectativas para a progressão solicitada) – para efeito de aplicação das **Tabelas 6 e 7 e 8**.

XV. O **parecer conclusivo** deverá observar se estão atendidos os **critérios mínimos**⁵ da CAS-Engenharias IV, definidos a partir dos seguintes **princípios**:

a. Progressões **Doutor1/Doutor 2 e Associado 1/Associado 2**

- i. O candidato deverá obter **pelo menos um conceito A em Ensino ou Pesquisa**;
- ii. O **conceito mínimo em Ensino ou Pesquisa é B**;
- iii. Caso o candidato tenha **conceito B em Ensino ou Pesquisa**, só se aceitará o **conceito C em Gestão**, se vier acompanhado do **conceito A em Extensão**, ou **vice-versa**;
- iv. Se o candidato obtiver **conceito A em Ensino e Pesquisa**, para efeito de habilitação aceitar-se-á **qualquer conceito em Gestão e em Extensão**.

b. Progressão **Associado2/Associado 3**

- i. O candidato deverá obter **conceito A em Pesquisa**;
- ii. O **conceito mínimo em Ensino é B**;
- iii. Caso o candidato tenha **conceito B em Ensino**, só se aceitará o **conceito C em Gestão**, se vier acompanhado do **conceito A em Extensão**, ou **vice-versa**;
- iv. Se o candidato obtiver **conceito A em Pesquisa e Ensino**, para efeito de habilitação aceitar-se-á **qualquer conceito em Gestão e em Extensão**.

XVI. O **parecer conclusivo**, de responsabilidade da CAS-Engenharias IV, e apenas ele, com base nos **conceitos consolidados pelo relator**, indicará o **posicionamento dos candidatos habilitados**, segundo a **classificação indicativa de mérito da Tabela 6 (aplicável para Doutor 1 e 2) Tabela 7 (aplicável para Associado 2) ou Tabela 8 (aplicável para Associado 3)**.

⁵ Caso em que se considera o candidato **habilitado**

Tabela 6: Classificação indicativa de mérito dos candidatos habilitados (Doutor 1 e 2)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	Classificação
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	Ensino
A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	Pesquisa
A	A	B	A	C	B	B	C	C	A	A	A	A	B	B	A	A	C	C	B	B	Extensão
A	B	A	C	A	B	C	B	C	A	A	B	B	A	A	C	C	A	A	B	B	Gestão

Tabela 7: Classificação indicativa de mérito dos candidatos habilitados (Associado 2)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	Classificação
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	Pesquisa
A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	Ensino
A	A	B	A	C	B	B	C	C	A	A	A	A	B	B	A	A	C	C	B	B	Extensão
A	B	A	C	A	B	C	B	C	A	A	B	B	A	A	C	C	A	A	B	B	Gestão

Tabela 8: Classificação indicativa de mérito dos candidatos habilitados (Associado 3)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Classificação
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	Pesquisa
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	Ensino
A	A	B	A	C	B	B	C	C	A	A	B	A	C	B	Gestão
A	B	A	C	A	B	C	B	C	A	B	A	C	A	B	Extensão

XVII. **O parecer conclusivo** indicará se o candidato está **habilitado**, em cujo caso **recomendará à CCAD o atendimento de sua solicitação** de progressão de nível da carreira docente – **independentemente da classificação indicativa de mérito, a menos que a CCAD estabeleça orientação diversa** –; ou **não**

habilitado, em cujo caso **não recomendará à CCAD o atendimento de sua solicitação de progressão de nível da carreira docente**, tudo conforme o artigo 10 da Resolução 5927/2011.

XVIII. O **parecer conclusivo** deverá ser **aprovado pela maioria dos membros da CAS-Engenharias IV** e encaminhado para **homologação pela CCAD**, conforme artigo 11 da Resolução 5927/2011.

XIX. Pedidos de **reconsideração** da decisão deverão atender ao disposto no artigo 12 da Resolução 5927/2011.